

**TC 010.236/2015-5**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** município de Monção (MA)

**Responsável:** José Henrique de Araújo Silva, CPF 216.418.973-68, prefeito nas gestões 2001-2004 e 2005-2008.

**Advogado ou Procurador:** não há

**Interessado em sustentação oral:** não há

**Proposta:** preliminar, de citação

## INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Sr. José Henrique de Araújo Silva, prefeito de Monção (MA) nas gestões 2001-2004 e 2005-2008, em razão de irregularidades na execução dos recursos transferidos diretamente à prefeitura de Monção (MA) para a execução do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) no exercício de 2005, objetivando suplementarmente, garantir a formação continuada de docentes, a aquisição, impressão ou produção de livro didático, a aquisição de material escolar ou material para os professores, para atendimento dos alunos do ensino fundamental de escolas públicas matriculados e frequentes nos cursos da modalidade educação de jovens e adultos presenciais, que apresentaram matrículas no Censo Escolar INEP/MEC do ano anterior; e da omissão no dever legal de prestar contas dos recursos do Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE) repassados ao município de Monção (MA) no exercício de 2005, destinado a custear, em caráter complementar, a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação; com amparo nas respectivas Resoluções CD/FNDE 25, de 16/6/2005, e 5, de 22/4/2005.

## HISTÓRICO

2. Os repasses diretos do FNDE ao município de Monção (MA) foram feitos conforme quadro abaixo, com informações extraídas do relatório de TCE (peça 1, p. 277-279). Quanto ao PEJA/2005 foram considerados ainda os extratos bancários (peça 1, p. 93-116). Não se conhece a data de crédito dos recursos do PNATE/2005 pela ausência de documentação bancária.

| Recursos          | Ordem Bancária | Valor (R\$)       | Data de emissão | Data de crédito |
|-------------------|----------------|-------------------|-----------------|-----------------|
| <b>PEJA/2005</b>  | 2005OB695154   | 45.062,50         | 22/6/2005       | 24/6/2005       |
|                   | 2005OB695155   | 45.062,50         | 22/6/2005       | 24/6/2005       |
|                   | 2005OB695156   | 45.062,50         | 22/6/2005       | 24/6/2005       |
|                   | 2005OB695432   | 45.062,50         | 31/8/2005       | 2/9/2005        |
|                   | 2005OB695433   | 45.062,50         | 31/8/2005       | 2/9/2005        |
|                   | 2005OB695468   | 45.062,50         | 31/8/2005       | 2/9/2005        |
|                   | 2005OB695469   | 45.062,50         | 31/8/2005       | 2/9/2005        |
|                   | 2005OB695762   | 45.062,50         | 29/9/2005       | 3/10/2005       |
|                   | 2005OB695763   | 45.062,50         | 29/9/2005       | 3/10/2005       |
|                   | 2005OB695980   | 45.062,50         | 28/10/2005      | 1º/11/2005      |
|                   | <b>Total</b>   | <b>450.625,00</b> |                 |                 |
| <b>PNATE/2005</b> | 2005OB700061   | 2.124,44          | 29/4/2005       | -----           |
|                   | 2008OB700062   | 2.124,44          | 29/4/2005       | -----           |



|  |              |                 |            |       |
|--|--------------|-----------------|------------|-------|
|  | 2005OB701489 | 345,12          | 27/8/2005  | ----- |
|  | 2005OB701944 | 345,12          | 9/9/2005   | ----- |
|  | 2005OB701945 | 345,12          | 9/9/2005   | ----- |
|  | 2005OB701947 | 345,12          | 9/9/2005   | ----- |
|  | 2005OB702093 | 345,12          | 29/9/2005  | ----- |
|  | 2005OB702365 | 345,12          | 28/10/2005 | ----- |
|  | 2005OB702645 | 345,13          | 29/11/2005 | ----- |
|  | <b>Total</b> | <b>6.667,73</b> |            |       |

*I. Da análise da prestação de contas do PEJA/2005 pelo FNDE*

3. O presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do município de Monção (MA) apresentou a prestação de contas do PEJA/2005 (peça 1, p. 79) constituída dos seguintes documentos: Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados (peça 1, p. 81), Conciliação Bancária (peça 1, p. 83-86), Parecer Conclusivo do CACS/FUNDEF (peça 1, p. 87). O ex-prefeito foi notificado da ausência do extrato bancário da conta específica (peça 1, p. 89 e encaminhou os devidos documentos bancários (peça 1, p. 91-116).

4. O Sr. José Henrique de Araújo Silva foi então notificado das constatadas na análise da documentação enviada ao FNDE (peça 1, p. 117), especialmente no Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados (peça 1, p. 81). Verificado erro nessa análise, as contas foram reanalisadas pelo concedente mediante Informação 285/2009-DIAFI/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE (peça 1, p. 119-122), em razão das constatações abaixo:

a) o Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados (peça 1, p. 81) não informou o CPF dos beneficiários da folha de pagamento;

b) não foram informadas as notas fiscais relativas à compra de livros didáticos do fornecedor R.J.N. Martins, CNPJ 41.613.985/0001-08, realizada no dia 15/8/2005, e ao material escolar do fornecedor Distribuidora Lubeka Ltda., CNPJ 04.131.433/0001-37, realizada no dia 24/10/2005;

c) não houve identificação dos cheques e ordens bancárias;

d) não foi informado o período de execução do programa;

e) os valores constantes do Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados (peça 1, p. 81) não têm a respectiva correspondência no extrato bancário, conforme tabela abaixo, com impugnação da quantia de R\$ 349.866,70 por incongruências entre o demonstrativo e o extrato bancário, conforme demonstrativo de débito à peça 1, p. 133-146. Ressalta-se que as despesas em negrito foram aprovadas por manterem correlação nos dois documentos e os primeiros cinco pagamentos foram feitos com o saldo do exercício anterior, declarado de R\$ 65.531,56.

| Itens declarados no demonstrativo |                         |               |                   | Pagamentos efetuados – extrato |               |                   |
|-----------------------------------|-------------------------|---------------|-------------------|--------------------------------|---------------|-------------------|
| Data                              | Origem                  | NF            | Valor (R\$)       | Data                           | Cheque        | Valor (R\$)       |
| 31/1/2005                         | Fopag Janeiro           | -             | 1.651,45          | 12/1/2005                      | 850035        | 26.907,32         |
| 28/2/2005                         | Fopag Fevereiro         | -             | 1.651,45          | 25/1/2005                      | 850036        | 270,79            |
| 30/3/2005                         | Fopag Março             | -             | 3.069,72          | 2/2/2005                       | 850037        | 270,79            |
| 29/4/2005                         | Fopag Abril             | -             | 19.522,08         | 22/2/2005                      | 850038        | 19.050,00         |
| 20/5/2005                         | Fopag Maio              | -             | 20.968,40         | 3/3/2005                       | 850061        | 19.000,00         |
| <b>11/5/2005</b>                  | <b>Livros didáticos</b> | <b>036847</b> | <b>130.000,00</b> | <b>24/6/2005</b>               | <b>850063</b> | <b>130.000,00</b> |
| 4/5/2005                          | Material escolar        | 0003          | 40.015,50         | 28/6/2005                      | 850064        | 5.000,00          |
| 29/6/2005                         | Fopag Junho             | -             | 20.450,42         | 2/9/2005                       | 850066        | 13.925,00         |
| 29/7/2005                         | Fopag Julho             | -             | 20.630,80         | 2/9/2005                       | 850067        | 40.015,50         |
| 5/7/2005                          | Gêneros alimentícios    | 024           | 5.003,00          | 9/9/2005                       | 850068        | 20.597,95         |



|                   |                             |             |                  |                   |               |                  |
|-------------------|-----------------------------|-------------|------------------|-------------------|---------------|------------------|
| 30/8/2005         | Fopag Agosto                | -           | 20.523,95        | 15/9/2005         | 850069        | 12.465,00        |
| 15/8/2005         | Livros didáticos            | -           | 54.758,56        | 10/10/2005        | 850072        | 20.597,95        |
| 30/9/2005         | Fopag Setembro              | -           | 20.523,95        | 10/11/2005        | 850075        | 20.618,88        |
| 1º/9/2005         | Gêneros alimentícios        | 6090        | 12.425,00        | 9/12/2005         | 850076        | 20.588,88        |
| 15/9/2005         | Gêneros alimentícios        | 6143        | 12.425,00        | 21/12/2005        | 850077        | 16.423,80        |
| 28/10/2005        | Fopag Outubro               | -           | 20.544,88        | 26/12/2005        | 850078        | 57.840,00        |
| 24/10/2005        | Material escolar            | -           | 18.356,32        | 28/12/2005        | 850079        | 25.080,40        |
| <b>6/10/2005</b>  | <b>Gêneros alimentícios</b> | <b>6237</b> | <b>12.420,00</b> | <b>6/10/2005</b>  | <b>850071</b> | <b>12.420,00</b> |
| <b>24/10/2005</b> | <b>Gêneros alimentícios</b> | <b>6310</b> | <b>12.429,00</b> | <b>24/10/2005</b> | <b>850073</b> | <b>12.429,00</b> |
| <b>9/11/2005</b>  | <b>Gêneros alimentícios</b> | <b>6358</b> | <b>12.420,00</b> | <b>9/11/2005</b>  | <b>850074</b> | <b>12.420,00</b> |
| 28/11/2005        | Fopag Novembro              | -           | 20.514,88        | 28/12/2005        | 850080        | 27.079,60        |
| 20/12/2005        | Fopag 13º salário           | -           | 16.276,46        | 29/12/2005        | 850081        | 4.134,84         |
| 29/12/2005        | Fopag Dezembro              | -           | 20.554,88        | -                 | -             | -                |

5. O Sr. José Henrique de Araújo Silva foi notificado em 22/7/2009 (peça 1, p. 149) das irregularidades acima mediante Ofício 731/2009-DIAFI/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 19/7/2009 (peça 1, p. 123-128).

6. Diante da inércia do responsável, foi emitido o Parecer 297/2009-DIAFI/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE (peça 1, p. 151) encaminhando os autos à Coordenação de Tomada de Contas Especial (COTCE) para conhecimento e providências cabíveis nos termos da IN/TCU 56/2007, vigente à época.

## *II. Da ausência de prestação de contas do PNATE/2005*

7. Ao Sr. José Henrique de Araújo Silva foi enviado pelo FNDE a Notificação 7881/DIPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE, de 26/5/2006 (peça 1, p. 169), e o Ofício 164/2009-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 24/12/2009 (peça 1, p. 213-216), para apresentar a devida prestação de contas do PNATE/2005, recebido em 15/1/2010 (peça 1, p. 217).

8. A prefeita sucessora, Sra. Paula Francinete da Silva Nascimento, ajuizou representação e ação judicial em face do antecessor com o fito de resguardar o erário e suspender a inadimplência do município (peça 1, p. 219-276).

9. Diante da inércia do responsável, foi emitido o Parecer 678/2007-DIPRA/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE (peça 1, p. 163-164) encaminhando os autos à Coordenação de Tomada de Contas Especial (COTCE) para conhecimento e providências cabíveis nos termos da IN/TCU 56/2007, vigente à época.

## *III. Da fase interna da TCE*

14. O Relatório de TCE 225/2014-DIREC/COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC (peça 1, p. 277-296) concluiu por irregularidades na execução dos recursos do PEJA/2005 repassados ao município de Monção (MA) em razão de que os valores relacionados no Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados não têm a respectiva correspondência no extrato, impossibilitando o estabelecimento do nexo causal entre a receita recebida e a despesa realizada; e pela omissão no dever legal de prestar contas dos recursos do PNATE/2005 repassados ao município de Monção (MA), e imputou o débito consolidado, em atendimento ao art. 15, item IV, da IN/TCU 71/2012, na quantia original de R\$ 375.230,50, sob a responsabilidade do Sr. José Henrique de Araújo Silva, que era a pessoa responsável pela gestão dos recursos federais recebidos e foi inscrito na conta de responsabilidade do Siafi (peça 1, p. 65).

15. O débito no total de R\$ 375.230,50, foi quantificado da seguinte forma: R\$ 349.866,70 são relacionados ao PEJA/2005, com data considerada pelo dia da realização da despesa, ou seja, data dos cheques constantes do extrato bancário; e R\$ 25.363,80 são correspondentes ao PNATE/2005, tendo

sido considerado o saldo programado do exercício anterior de R\$ 18.699,07. Abaixo tabela demonstrativa do débito:

| Recursos          | Data       | Valor (R\$) |
|-------------------|------------|-------------|
| <b>PEJA/2005</b>  | 12/1/2005  | 26.907,32   |
|                   | 25/1/2005  | 270,79      |
|                   | 2/2/2005   | 270,79      |
|                   | 22/2/2005  | 19.050,00   |
|                   | 3/3/2005   | 19.000,00   |
|                   | 28/6/2005  | 5.000,00    |
|                   | 2/9/2005   | 13.925,00   |
|                   | 2/9/2005   | 40.015,50   |
|                   | 9/9/2005   | 20.597,95   |
|                   | 15/9/2005  | 12.465,00   |
|                   | 10/10/2005 | 20.597,95   |
|                   | 10/11/2005 | 20.618,88   |
|                   | 9/12/2005  | 20.588,88   |
|                   | 12/12/2005 | 16.423,80   |
|                   | 26/12/2005 | 57.840,00   |
|                   | 28/12/2005 | 25.080,40   |
|                   | 28/12/2005 | 27.079,60   |
|                   | 29/12/2005 | 4.134,84    |
| <b>PNATE/2005</b> | 2/1/2005   | 18.699,07   |
|                   | 29/4/2005  | 2.124,44    |
|                   | 29/4/2005  | 2.124,44    |
|                   | 27/8/2005  | 345,12      |
|                   | 9/9/2005   | 345,12      |
|                   | 9/9/2005   | 345,12      |
|                   | 9/9/2005   | 345,12      |
|                   | 29/9/2005  | 345,12      |
|                   | 28/10/2005 | 345,12      |
|                   | 29/11/2005 | 345,13      |

16. A Procuradoria Federal junto ao FNDE emitiu a Nota 2513/2014-PF-FNDE/PGF/AGU (peça 1, p. 301-304) ratificando a conclusão do tomador de contas. A Secretaria Federal de Controle Interno/CGU/PR emitiu o Relatório de Auditoria 517/2015 (peça 1, p. 307-310) pela impugnação de despesas relativas aos recursos do PEJA/2005 e pela omissão no dever de prestar contas dos recursos do PNATE/2005 repassados pelo FNDE ao município de Monção (MA), com débito no valor original de R\$ 375.230,50, sob a responsabilidade do Sr. José Henrique de Araújo Silva.

17. O Certificado de Auditoria 517/2015 concluiu pela irregularidade das contas (peça 1, p. 311), no que foi acompanhado pelo parecer do dirigente do órgão de controle interno (peça 1, p. 312). As conclusões do Controle Interno acerca das presentes contas foram atestadas pelo Ministro de Estado da Educação (peça 1, p. 313).

## EXAME TÉCNICO

### I. Análise da prestação de contas do PEJA/2005

18. Da análise da documentação do PEJA/2005, concorda-se com as conclusões do FNDE e do Controle Interno quanto às irregularidades abaixo:

a) preenchimento incompleto do Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados (peça 1, p. 81) que não informou:



a.1) o número das notas fiscais relativas à compra de livros didáticos do fornecedor R.J.N. Martins, CNPJ 41.613.985/0001-08, realizada no dia 15/8/2005, e ao material escolar do fornecedor Distribuidora Lubeka Ltda., CNPJ 04.131.433/0001-37, realizada no dia 24/10/2005;

a.2) o número dos cheques/ordens bancárias utilizados para o pagamento das despesas realizadas; e

a.3) o período de execução do programa;

b) divergência entre as informações do Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados (peça 1, p. 81) e do extrato bancário (peça 1, p. 93-116), conforme quadro abaixo, com impugnação da quantia de R\$ 349.866,70.

| Itens declarados no demonstrativo |                      |      |             | Pagamentos efetuados – extrato |        |             |
|-----------------------------------|----------------------|------|-------------|--------------------------------|--------|-------------|
| Data                              | Origem               | NF   | Valor (R\$) | Data                           | Cheque | Valor (R\$) |
| 31/1/2005                         | Fopag Janeiro        | -    | 1.651,45    | 12/1/2005                      | 850035 | 26.907,32   |
| 28/2/2005                         | Fopag Fevereiro      | -    | 1.651,45    | 25/1/2005                      | 850036 | 270,79      |
| 30/3/2005                         | Fopag Março          | -    | 3.069,72    | 2/2/2005                       | 850037 | 270,79      |
| 29/4/2005                         | Fopag Abril          | -    | 19.522,08   | 22/2/2005                      | 850038 | 19.050,00   |
| 20/5/2005                         | Fopag Maio           | -    | 20.968,40   | 3/3/2005                       | 850061 | 19.000,00   |
| 4/5/2005                          | Material escolar     | 0003 | 40.015,50   | 28/6/2005                      | 850064 | 5.000,00    |
| 29/6/2005                         | Fopag Junho          | -    | 20.450,42   | 2/9/2005                       | 850066 | 13.925,00   |
| 29/7/2005                         | Fopag Julho          | -    | 20.630,80   | 2/9/2005                       | 850067 | 40.015,50   |
| 5/7/2005                          | Gêneros alimentícios | 024  | 5.003,00    | 9/9/2005                       | 850068 | 20.597,95   |
| 30/8/2005                         | Fopag Agosto         | -    | 20.523,95   | 15/9/2005                      | 850069 | 12.465,00   |
| 15/8/2005                         | Livros didáticos     | -    | 54.758,56   | 10/10/2005                     | 850072 | 20.597,95   |
| 30/9/2005                         | Fopag Setembro       | -    | 20.523,95   | 10/11/2005                     | 850075 | 20.618,88   |
| 1º/9/2005                         | Gêneros alimentícios | 6090 | 12.425,00   | 9/12/2005                      | 850076 | 20.588,88   |
| 15/9/2005                         | Gêneros alimentícios | 6143 | 12.425,00   | 21/12/2005                     | 850077 | 16.423,80   |
| 28/10/2005                        | Fopag Outubro        | -    | 20.544,88   | 26/12/2005                     | 850078 | 57.840,00   |
| 24/10/2005                        | Material escolar     | -    | 18.356,32   | 28/12/2005                     | 850079 | 25.080,40   |
| 28/11/2005                        | Fopag Novembro       | -    | 20.514,88   | 28/12/2005                     | 850080 | 27.079,60   |
| 20/12/2005                        | Fopag 13º salário    | -    | 16.276,46   | 29/12/2005                     | 850081 | 4.134,84    |
| 29/12/2005                        | Fopag Dezembro       | -    | 20.554,88   | -                              | -      | -           |

19. Além dessas, verifica-se, em consulta ao sítio da Receita Federal, as seguintes irregularidades em relação aos favorecidos abaixo:

a) a microempresa T.G. Aranha Pinheiro, CNPJ 06.201.916/0001-96, tem como atividade econômica cadastrada o “treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial” (peça 3) e consta da prestação de contas que tenha vendido material escolar (peça 1, p. 81); e

b) a empresa M. das Graças Pereira Silva – ME (Distribuidora Fenix), CNPJ 04.239.478/0001-20, tem como atividade econômica cadastrada o “comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria” (peça 4) e consta da prestação de contas que tenha vendido gêneros alimentícios (peça 1, p. 81).

20. Foram consideradas as despesas abaixo, pela correlação entre a prestação de contas e a documentação bancária e pela a atividade econômica das empresas fornecedoras (Editora DCL e A.W.M. Pereira) e os materiais fornecidos.

| Itens declarados no demonstrativo |                      |        |             | Pagamentos efetuados – extrato |        |             |
|-----------------------------------|----------------------|--------|-------------|--------------------------------|--------|-------------|
| Data                              | Origem               | NF     | Valor (R\$) | Data                           | Cheque | Valor (R\$) |
| 11/5/2005                         | Livros didáticos     | 036847 | 130.000,00  | 24/6/2005                      | 850063 | 130.000,00  |
| 6/10/2005                         | Gêneros alimentícios | 6237   | 12.420,00   | 6/10/2005                      | 850071 | 12.420,00   |
| 24/10/2005                        | Gêneros alimentícios | 6310   | 12.429,00   | 24/10/2005                     | 850073 | 12.429,00   |





|           |                      |      |           |           |        |           |
|-----------|----------------------|------|-----------|-----------|--------|-----------|
| 9/11/2005 | Gêneros alimentícios | 6358 | 12.420,00 | 9/11/2005 | 850074 | 12.420,00 |
|-----------|----------------------|------|-----------|-----------|--------|-----------|

21. Assim, quanto ao PEJA/2005 restou caracterizada a irregularidade na comprovação dos recursos repassados ao município de Monção (MA) em razão de divergência entre o demonstrativo apresentado e os extratos bancários, e da falta de informações na prestação de contas apresentada, com débito no valor original de R\$ 349.866,70, sob a responsabilidade do Sr. José Henrique de Araújo Silva, gestor dos recursos e responsável pela prestação de contas, que deve ser citado.

## *II. Análise da omissão dos recursos do PNATE/2005*

22. Verifica-se, conforme constatado pelo FNDE, que o Sr. José Henrique de Araújo Silva, apesar de notificado, não apresentou a devida prestação de contas dos recursos do PNATE/2005.

23. Assim, cabe a sua citação em razão da omissão na prestação de contas dos recursos do PNATE repassados pelo FNDE ao município de Monção (MA) no exercício de 2005, acrescido do saldo do exercício de 2004, no valor total de R\$ 25.363,80, em afronta ao art. 11 da Resolução CD/FNDE 5/2005.

24. A prefeita sucessora, tendo comprovado a adoção das medidas cabíveis para o resguardo do erário, não deve ser responsabilizado neste processo, com fundamento na Súmula TCU 230.

25. O ofício de citação do responsável deve ser encaminhado para o endereço registrado no cadastro da Receita Federal (peça 5), Rua Um, Casa 12, Conjunto Ceplac, Bairro São Benedito, Santa Inês (MA), CEP: 65.300-000.

## **CONCLUSÃO**

26. O exame das ocorrências descritas na seção “Exame Técnico” permitiu, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, definir a responsabilidade individual do Sr. José Henrique de Araújo Silva e apurar adequadamente o débito a ele atribuído.

27. A partir dos elementos constantes dos autos, analisados nos itens 18 a 21 acima, foi possível verificar que parte dos recursos do PEJA repassados ao município de Monção (MA) no exercício de 2005 não foram devidamente comprovados, com glosa do valor de R\$ 349.866,70.

28. Foi possível observar também que os recursos repassados em 2005 ao município de Monção (MA) na modalidade fundo a fundo para aplicação no PNATE, acrescidos do saldo do exercício de 2004, no valor total de R\$ 25.363,80, não tiveram suas contas apresentadas ao FNDE pelo prefeito gestor, Sr. José Henrique de Araújo Silva.

29. Desse modo, deve ser promovida a sua citação, para que apresente alegações de defesa quanto à irregularidade na comprovação dos recursos do PEJA/2005 e quanto à não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos do FNDE para aplicação no PNATE/2005, bem como para que se manifeste quanto à omissão no dever de prestar contas deste programa educacional.

30. Cabe informar ao Sr. José Henrique de Araújo Silva que a demonstração da correta aplicação dos recursos perante este Tribunal deve ocorrer por meio da apresentação de documentação probatória das despesas efetuadas, tais como notas fiscais, recibos, processos de pagamento, extratos bancários da conta específica (recursos federais transferidos e contrapartida) e da aplicação financeira, processos licitatórios, contratos e termos de adjudicação e homologação, bem como documentos que comprovem a execução do objeto do programa; que os documentos eventualmente apresentados a título de prestação de contas deverão estar de acordo com as exigências legais e regulamentares e vir acompanhados de argumentos de fato e de direito; e que devem ser apresentadas justificativas para o descumprimento do prazo originariamente previsto para a prestação de contas.

31. Outrossim, urge esclarecer-lhe que a omissão inicial no dever de prestar contas, se não justificada, poderá ensejar o julgamento pela irregularidade das contas e a aplicação da multa prevista

no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, nos termos do art. 16, inciso III, alíneas “a” e “b”, da mesma norma, independentemente da comprovação da regular aplicação dos recursos no objeto pactuado.

### INFORMAÇÕES ADICIONAIS

32. A Procuradoria da República no Estado do Maranhão solicitou e obteve informações do FNDE sobre a situação das contas do PNATE/2005, entre outros recursos (peça 1, p. 185-208).

### PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

33. Diante do exposto, submetem-se os autos às considerações superiores, propondo:

a) realizar a citação do Sr. José Henrique de Araújo Silva, CPF 216.418.973-68, prefeito de Monção (MA) nas gestões 2001-2004 e 2005-2008, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa e/ou recolha aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente recolhida, na forma da legislação em vigor, em razão de:

a.1) irregularidades na comprovação dos recursos federais recebidos pelo município de Monção (MA) no exercício de 2005 para aplicação no Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA), com impugnação da quantia original de R\$ 349.866,70, em face das ocorrências abaixo:

a.1.1) preenchimento incompleto do Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados, que não informou:

a.1.1.1) o número das notas fiscais relativas à compra de livros didáticos do fornecedor R.J.N. Martins, CNPJ 41.613.985/0001-08, realizada no dia 15/8/2005, e ao material escolar do fornecedor Distribuidora Lubeka Ltda., CNPJ 04.131.433/0001-37, realizada no dia 24/10/2005;

a.1.1.2) o número dos cheques/ordens bancárias utilizados para o pagamento das despesas realizadas; e

a.1.1.3) o período de execução do programa;

a.1.2) divergência entre as informações do Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados e do extrato bancário, conforme quadro abaixo:

| Itens declarados no demonstrativo |                      |      |             | Pagamentos efetuados – extrato |        |             |
|-----------------------------------|----------------------|------|-------------|--------------------------------|--------|-------------|
| Data                              | Origem               | NF   | Valor (R\$) | Data                           | Cheque | Valor (R\$) |
| 31/1/2005                         | Fopag Janeiro        | -    | 1.651,45    | 12/1/2005                      | 850035 | 26.907,32   |
| 28/2/2005                         | Fopag Fevereiro      | -    | 1.651,45    | 25/1/2005                      | 850036 | 270,79      |
| 30/3/2005                         | Fopag Março          | -    | 3.069,72    | 2/2/2005                       | 850037 | 270,79      |
| 29/4/2005                         | Fopag Abril          | -    | 19.522,08   | 22/2/2005                      | 850038 | 19.050,00   |
| 20/5/2005                         | Fopag Maio           | -    | 20.968,40   | 3/3/2005                       | 850061 | 19.000,00   |
| 4/5/2005                          | Material escolar     | 0003 | 40.015,50   | 28/6/2005                      | 850064 | 5.000,00    |
| 29/6/2005                         | Fopag Junho          | -    | 20.450,42   | 2/9/2005                       | 850066 | 13.925,00   |
| 29/7/2005                         | Fopag Julho          | -    | 20.630,80   | 2/9/2005                       | 850067 | 40.015,50   |
| 5/7/2005                          | Gêneros alimentícios | 024  | 5.003,00    | 9/9/2005                       | 850068 | 20.597,95   |
| 30/8/2005                         | Fopag Agosto         | -    | 20.523,95   | 15/9/2005                      | 850069 | 12.465,00   |
| 15/8/2005                         | Livros didáticos     | -    | 54.758,56   | 10/10/2005                     | 850072 | 20.597,95   |
| 30/9/2005                         | Fopag Setembro       | -    | 20.523,95   | 10/11/2005                     | 850075 | 20.618,88   |
| 1º/9/2005                         | Gêneros alimentícios | 6090 | 12.425,00   | 9/12/2005                      | 850076 | 20.588,88   |
| 15/9/2005                         | Gêneros alimentícios | 6143 | 12.425,00   | 21/12/2005                     | 850077 | 16.423,80   |
| 28/10/2005                        | Fopag Outubro        | -    | 20.544,88   | 26/12/2005                     | 850078 | 57.840,00   |
| 24/10/2005                        | Material escolar     | -    | 18.356,32   | 28/12/2005                     | 850079 | 25.080,40   |



|            |                   |   |           |            |        |           |
|------------|-------------------|---|-----------|------------|--------|-----------|
| 28/11/2005 | Fopag Novembro    | - | 20.514,88 | 28/12/2005 | 850080 | 27.079,60 |
| 20/12/2005 | Fopag 13º salário | - | 16.276,46 | 29/12/2005 | 850081 | 4.134,84  |
| 29/12/2005 | Fopag Dezembro    | - | 20.554,88 | -          | -      | -         |

a.1.3) divergência entre a atividade econômica da empresa informada no cadastro CNPJ/SRF/MF e o fornecimento feito à prefeitura: as microempresas T.G. Aranha Pinheiro, CNPJ 06.201.916/0001-96, e M. das Graças Pereira Silva – ME (Distribuidora Fenix), CNPJ 04.239.478/0001-20, têm como atividades econômicas cadastradas o “treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial” e o “comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria”, e consta da prestação de contas que tenham vendido material escolar e gêneros alimentícios, respectivamente.

a.2) não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos, em face da omissão no dever de prestar contas dos valores transferidos pelo FNDE na modalidade fundo a fundo ao município de Monção (MA) para aplicação no exercício de 2005 no Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), acrescido do saldo do exercício de 2004, no valor total de R\$ 25.363,80, em afronta ao art. 11 da Resolução CD/FNDE 5/2005.

| <b>VALOR ORIGINAL<br/>(R\$)</b> | <b>DATA DA<br/>OCORRÊNCIA</b> |
|---------------------------------|-------------------------------|
| 18.699,07                       | 2/1/2005                      |
| 26.907,32                       | 12/1/2005                     |
| 270,79                          | 25/1/2005                     |
| 270,79                          | 2/2/2005                      |
| 19.050,00                       | 22/2/2005                     |
| 19.000,00                       | 3/3/2005                      |
| 4.248,88                        | 29/4/2005                     |
| 5.000,00                        | 28/6/2005                     |
| 345,12                          | 27/8/2005                     |
| 53.940,50                       | 2/9/2005                      |
| 21.633,31                       | 9/9/2005                      |
| 12.465,00                       | 15/9/2005                     |
| 345,12                          | 29/9/2005                     |
| 20.597,95                       | 10/10/2005                    |
| 345,12                          | 28/10/2005                    |
| 20.618,88                       | 10/11/2005                    |
| 345,13                          | 29/11/2005                    |
| 20.588,88                       | 9/12/2005                     |
| 16.423,80                       | 12/12/2005                    |
| 57.840,00                       | 26/12/2005                    |
| 52.160,00                       | 28/12/2005                    |
| 4.134,84                        | 29/12/2005                    |

Valor atualizado até 13/6/2016: R\$ 706.234,41



b) informar o responsável no ofício citatório de que:

b.1) a demonstração da correta aplicação dos recursos perante este Tribunal deve ocorrer por meio da apresentação de documentação probatória das despesas efetuadas, tais como notas fiscais, recibos, processos de pagamento, extratos bancários da conta específica (recursos federais transferidos e contrapartida) e da aplicação financeira, processos licitatórios, contratos e termos de adjudicação e homologação, bem como documentos que comprovem a execução dos programas;

b.2) os documentos eventualmente apresentados a título de prestação de contas deverão estar de acordo com as exigências legais e regulamentares e vir acompanhados de argumentos de fato e de direito;

b.3) devem ser apresentadas justificativas para o descumprimento do prazo originariamente previsto para a prestação de contas; e

b.4) caso venha a ser condenado pelo Tribunal, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU; e

c) encaminhar o ofício citatório para o seguinte endereço, registrado no Sistema CPF/SRF/MF: Rua Um, Casa 12, Conjunto Ceplac, Bairro São Benedito, Santa Inês (MA), CEP: 65.300-000.

TCU, Secex/MA, 1ª Diretoria, em 13/6/2016.

*(Assinado eletronicamente)*

Ana Cristina Bittencourt Santos Morais  
AUFC – Mat. 2.800-2

**Anexo à instrução**

**MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO DO TC 010.236/2015-5**

(conforme Memorando-Circular 33/2014-Segecex)

| <b>Irregularidade</b>                                                                                                                                                                                                                              | <b>Responsável</b>                                                         | <b>Período de Exercício</b> | <b>Conduta</b>                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>Nexo de Causalidade</b>                                                                                                                                                                                         | <b>Culpabilidade</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Irregularidades na comprovação dos recursos federais recebidos pela prefeitura de Monção (MA) no exercício de 2005 para aplicação no PEJA.                                                                                                         | José Henrique de Araújo Silva, CPF 216.418.973-68, prefeito de Monção (MA) | 2001-2008                   | Apresentar prestação de contas com informações incompletas e divergentes, quando deveria apresentar documentos fidedignos para comprovação.                                                                                                                                                 | As irregularidades na comprovação das despesas resultaram na impossibilidade de estabelecer o nexo causal entre as receitas e as despesas realizadas, em descumprimento de normas e em prejuízo ao erário.         | É razoável afirmar que era exigível do responsável conduta diversa daquela que adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam, pois deveria ter comprovado a aplicação dos recursos de acordo com as resoluções vigentes.                                                                                                                           |
| Omissão no dever de prestar contas e não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos do PNATE/2005, infringindo os arts. 1º, 16, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19, caput, 23, inciso III, da mesma Lei. | José Henrique de Araújo Silva, CPF 216.418.973-68, prefeito de Monção (MA) | 2001-2008                   | Não apresentar a prestação de contas dos recursos do PNATE/2005 no prazo originalmente previsto para prestação de contas, quando deveria comprovar a boa e regular aplicação desses recursos por meio da apresentação da devida documentação no prazo determinado pelas resoluções do FNDE. | A omissão no dever do referido gestor de prestar contas dos recursos do PNATE/2005 resultou no descumprimento do dever legal e na não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, com prejuízo ao erário. | É razoável afirmar que era exigível do responsável conduta diversa daquela que adotou, consideradas as circunstâncias que o cercava, pois é um dever constitucional de todo aquele que gere recursos públicos e o Tribunal já pacificou jurisprudência acerca da matéria, asseverando que a omissão se caracteriza ao tempo devido da prestação de contas. |